



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 009/PMF/SMDU/SESP/2009 – DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE DE CARRINHOS TÉRMICOS PARA VENDA DE ESPUMANTE NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO PARA A TEMPORADA 2009/2010**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt 881, fundos, de acordo com a legislação vigente artigo 15, § 5º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, faz saber a quem possa interessar que estará recebendo inscrições para disciplinar o comércio de ambulantes para venda de espumante, nas modalidades que constam do **Objeto** desta Portaria para a temporada de 2009/2010.

01 – OBJETO

1.1 – Carrinhos térmicos para venda de espumante em garrafas de 250 ml (Empresas jurídicas fabricantes ou seu representante direto);

02 – CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Manter a área em torno de seu ponto de venda em permanente estado de asseio e limpeza, utilizando cesto de lixo e sacos padrão para armazenagem de detritos, e após o expediente transportar até os locais indicados pela SESP/COMCAP;
- 2.2 - É obrigatório a utilização de uniforme de identificação do fabricante;
- 2.3 - É obrigatória a exposição permanente da autorização para funcionamento;
- 2.4 - Os carrinhos devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento pré-determinados, até as 19.30 horas e deverão seguir os padrões definidos pela SESP (dimensão lateral de 0,79 cm, altura 105 cm, profundidade 0,72 cm, com cabo de 15 cm)
- 2.5 - É proibido alterar os locais (praias) de venda autorizados.
- 2.6 - É proibido depositar caixas ou objetos na área externa ao lado dos carrinhos.
- 2.7 - É obrigatória a remoção dos carrinhos ao término do trabalho diário às 20.00 horas
- 2.8 - É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar suporte com mínimo 30 cm de altura).
- 2.9 - A ocorrência de infração sanitária ou de serviços públicos grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.
- 2.10 - Somente será permitida a utilização de utensílios (taças de 150ml ) de material descartável.
- 2.11 - A bebida deverá estar protegida contra poeira, areia e vetores (insetos).
- 2.12 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.
- 2.13 - Deverá ser respeitada a distância mínima entre pontos de mesma atividade comercial para o comércio estabelecido provido de alvará.

### 03 – INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão protocolar **PROCESSO, no período de 09 à 15 de dezembro de 2009**, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, no **PRÓ-CIDADÃO**, sita à Rua Arcypreste Paiva c/ Tenente Silveira, 60 - Centro - Florianópolis - SC, solicitando autorização para comércio ambulante – carrinho de espuma, munido dos seguintes documentos:

- a) – Contrato Social da Empresa fabricante;
- b) – Certidão negativa de débito da Fazenda Municipal de Florianópolis
- c) – Declaração de um único distribuidor direto que irá representar a empresa, no caso de impedimento da titular;
- d) – Relação do número de carrinhos e praias de sua pretensão;
- e) – Alvará de licença do Município para funcionamento;
- f) – Alvará sanitário da empresa fabricante;
- g) – O número de carrinhos por empresa/praias será proporcional, conforme **ANEXO I** da presente Portaria.

### 04 – CLASSIFICAÇÃO

4.1 – Os processos serão julgados no dia **18 de dezembro de 2009**, às 14 horas, no prédio da SESP, na presença dos interessados, e serão classificados para a praia pretendida, considerando todas as documentações que constam do item 03, sorteando para cada praia, o número de carrinhos disponíveis.

### 05 – PRAZO

5.1 – O Prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, iniciando em 20 de dezembro de 2009 e término em 20 de março de 2010, prorrogável a critério da PMF, se as condições climáticas possibilitarem a postergação da temporada até a páscoa, desde que requerida sua renovação pelo candidato e aprovado pela SESP.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2009

Prof. Salomão Mattos Sobrinho  
Secretário Executivo de Serviços Públicos

Engº Civil José Carlos Rauen – Crea 14.996-0  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

# ANEXO I

O número máximo de carrinhos deve seguir a seguinte tabela;

PRAIAS	VAGAS
Jurerê Internacional	04
Campeche	04
Santinho	04
Praia Mole	04
Canasvieiras	04
Inglese	04
Praia Brava	04